

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Elaborado nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.702/2024

O presente Estudo Técnico Preliminar observa os elementos do art. 5º do Decreto Municipal nº 35.702/2024, na ordem ali estabelecida. Os incisos obrigatórios (§ 2º) — I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII — estão integralmente atendidos; os incisos não plenamente aplicáveis contêm justificativa expressa neste documento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 5º, I)

O Município de Presidente Prudente desenvolve, desde 2010, o Projeto Saúde Visual do Escolar, voltado à promoção da saúde visual, à identificação precoce de alterações oftalmológicas e ao apoio à permanência e ao adequado aproveitamento escolar dos estudantes da rede municipal de ensino. As ações envolvem atuação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com realização de testes de acuidade visual nas unidades escolares e encaminhamento dos estudantes que apresentem alterações para avaliação oftalmológica especializada.

A Rede Municipal de Ensino é composta por 65 unidades escolares e atende 17.556 estudantes regularmente matriculados. Atualmente, 31 unidades participam do Programa Saúde na Escola – PSE, no qual são realizadas, entre outras ações, triagens de acuidade visual para estudantes com idade superior a cinco anos.

No exercício de 2025, foram realizadas aproximadamente 10.000 triagens visuais, das quais 380 estudantes, correspondentes a 3,8% do total avaliado, apresentaram alterações que demandaram encaminhamento para consulta oftalmológica especializada. Em julho de 2025, havia também 432 crianças de zero a nove anos aguardando essa avaliação, com tempo médio de espera de aproximadamente um ano. Os dados demonstram demanda relevante por atenção à saúde visual e a necessidade de assegurar continuidade ao cuidado após a identificação de alterações visuais.

O problema público consiste na descontinuidade da atenção à saúde visual dos estudantes quando, mesmo após a triagem, o encaminhamento e a eventual emissão de prescrição, não há acesso efetivo aos óculos de grau indicados. A receita médica, por si só, não corrige a deficiência visual nem elimina as barreiras econômicas, logísticas e de acesso que podem impedir as famílias de obter o produto prescrito.

A ausência da correção óptica pode manter a criança em situação de dificuldade visual, com reflexos no desenvolvimento, na aprendizagem, na participação nas atividades escolares, no bem-estar e na inclusão. Tal situação tende a agravar desigualdades, especialmente para estudantes cujas famílias não possuem condições financeiras de custear a aquisição de armações e lentes corretivas.

Os dados apresentados demonstram demanda relevante e persistente por atenção à saúde visual e evidenciam a necessidade de assegurar a continuidade do cuidado após a identificação de alterações oftalmológicas. O problema a ser enfrentado pela Administração consiste, portanto, em garantir que os estudantes que, após avaliação oftalmológica, recebam indicação de correção óptica tenham acesso efetivo aos óculos prescritos, em prazo adequado e sem transferência dos custos indispensáveis à correção visual às famílias elegíveis.

A contratação pretendida não se destina à realização de consultas, exames ou diagnósticos oftalmológicos, mas à etapa subsequente da linha de cuidado, consistente no aviamento da prescrição, fornecimento individualizado de armação e lentes, montagem, adaptação, ajustes, entrega e garantia dos óculos, de modo a assegurar a efetividade da correção óptica indicada pelo profissional habilitado.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES (ART. 5º, II)

A contratação alinha-se às diretrizes do SUS e à política municipal de saúde, integrando a linha de cuidado em saúde ocular estruturada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação. Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, sob o item nº Seq.: 213 Natureza Despesa: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA destinado a Confecção de armações e lentes oftálmicas para Projeto Olhar que Transforma, para o exercício de 2026, demonstrando compatibilidade entre a presente contratação e o planejamento anual das contratações municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 5º, III)

Av. Coronel José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela – CEP: 19010-081
(18) 3226-0920
sms@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Para atender à necessidade identificada, a solução deverá assegurar acesso efetivo, oportuno, seguro e individualizado à correção óptica prescrita aos estudantes elegíveis, sem transferência às famílias dos custos relativos aos itens e às etapas indispensáveis à adequada utilização dos óculos.

Os requisitos deverão guardar pertinência direta com o objeto, ser proporcionais à necessidade pública identificada e estar fundamentados em critérios técnicos, sanitários e operacionais, de modo a não restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

Assim, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 1 **Atendimento à prescrição clínica:** o fornecimento deverá observar integralmente a prescrição oftalmológica válida emitida por profissional legalmente habilitado, sendo vedada à credenciada a alteração da correção prescrita ou a substituição unilateral dos parâmetros clínicos indicados. Eventual necessidade de alteração da prescrição deverá ser submetida ao profissional responsável pela avaliação oftalmológica.
- 2 **Delimitação do atendimento:** a solução deverá restringir-se ao aviamento da prescrição e às atividades necessárias à entrega adequada dos óculos, não abrangendo consulta, exame de vista, avaliação clínica, diagnóstico ou prescrição oftalmológica, observadas as vedações previstas nos Decretos Federais nº 20.931/1932 e nº 24.492/1934.
- 3 **Adequação ao público infantil:** os produtos e o atendimento deverão ser compatíveis com a faixa etária dos estudantes, assegurando opções de armações adequadas ao uso infantil, conforto, segurança, ajuste e estabilidade durante a utilização.
- 4 **Etapas indispensáveis à efetividade da correção visual:** a solução deverá contemplar a conferência da prescrição, a tomada de medidas, a escolha de armação compatível, a montagem das lentes, a adaptação, os ajustes e a entrega dos óculos ao estudante ou responsável.
- 5 **Qualidade, segurança e conformidade técnica:** as armações, lentes e demais materiais empregados deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, às normas sanitárias aplicáveis e às normas técnicas vigentes pertinentes aos produtos fornecidos, em especial as ABNT que envolvem lentes e armações para óculos.

- 6 **Regularidade sanitária, profissional e de funcionamento:** o estabelecimento responsável pelo atendimento deverá manter válidos e regulares, conforme aplicável à atividade exercida:
- a) licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.083/1998 e das normas sanitárias locais;
 - b) alvará de funcionamento;
 - c) responsável técnico legalmente habilitado, observado o Decreto Federal nº 24.492/1934, a legislação sanitária aplicável e, como referência interpretativa, o Parecer Anvisa nº 1.110/2000 – PROC/ANVS/MS.
- 7 **Cadastro e habilitação profissional, quando aplicáveis:** quando exigidos pela regulamentação sanitária competente ou pelo modelo de atendimento definido, o estabelecimento deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, na classificação correspondente à atividade desenvolvida, inclusive como Unidade de Apoio Diagnóstico e Terapia – SADT isolado, e indicar profissional vinculado com ocupação compatível, a exemplo do CBO nº 3223-05 – Técnico em Óptica e Optometria.
- 8 **Condições de montagem das lentes:** quando a montagem ou o corte das lentes for realizado em laboratório óptico próprio, este deverá atender às exigências sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis à atividade. As exigências relativas à regularidade sanitária, profissional, cadastral e operacional deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório somente quando juridicamente exigíveis e tecnicamente pertinentes à atividade efetivamente desempenhada pela credenciada, admitida a utilização de laboratório terceirizado regularmente constituído, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada pela qualidade, conformidade e prazo de entrega do produto fornecido.
- 9 **Instrumental e capacidade operacional:** o estabelecimento deverá dispor do instrumental óptico, dos equipamentos, dos materiais e do estoque mínimo exigidos pelo artigo 6º do Decreto Federal nº 24.492/1934, de acordo com as atividades que executar diretamente. Quando houver utilização de laboratório externo, deverá ser assegurado que este possua capacidade técnica e operacional para o perfeito aviamento das prescrições.

- 10 **Acessibilidade do atendimento:** o atendimento deverá ocorrer em condições de acesso compatíveis com as necessidades dos estudantes e de seus responsáveis, evitando deslocamentos desnecessários e assegurando prazo adequado entre a apresentação da prescrição e a disponibilização dos óculos. A análise de mercado deverá verificar a capacidade de atendimento local ou regional compatível com essa necessidade.
- 11 **Garantia e correção de inadequações:** deverá ser assegurada garantia contra defeitos de fabricação e a realização de ajustes, reparos ou correções necessárias à adequada adaptação dos óculos, sem ônus adicional para o estudante, quando decorrentes de falha na montagem, no produto ou na execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990.
- 12 **Controle, rastreabilidade e proteção de dados pessoais:** a solução deverá permitir o controle dos atendimentos realizados, mediante vinculação entre a prescrição, a autorização do estudante, os itens fornecidos e o respectivo recebimento. O tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com acesso restrito às informações necessárias, medidas de segurança e confidencialidade e utilização exclusiva para as finalidades do atendimento.
- 13 **Viabilidade operacional e econômica:** a solução deverá demonstrar capacidade de atender à demanda estimada, nos prazos fixados e em condições de qualidade e custo compatíveis com o interesse público, permitindo fiscalização pela Administração.
- 14 **Sustentabilidade:** deverão ser adotadas práticas compatíveis com a natureza da solução, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto Federal nº 10.936/2022, tais como:
 - a) - Utilização de produtos duráveis e adequados ao uso pretendido, reduzindo substituições precoces e desperdícios;
 - b) - Redução de embalagens desnecessárias;
 - c) - Preferência por materiais e embalagens recicláveis, quando tecnicamente viável;
 - d) - Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens gerados;
 - e) - Adoção de logística reversa ou de outra forma ambientalmente adequada de destinação de lentes, armações, embalagens e demais materiais descartados, quando técnica e operacionalmente viável; e

f) - Priorização de registros e comunicações eletrônicas.

Caso a atividade desenvolvida gere resíduos enquadrados como resíduos de serviços de saúde, deverão ser observadas também as disposições da RDC Anvisa nº 222/2018. A RDC Anvisa nº 50/2002 somente será aplicável se a solução envolver estabelecimento assistencial de saúde ou serviço sujeito ao seu campo de incidência.

Os requisitos técnicos específicos das armações, lentes, tratamentos ópticos, prazos de entrega, garantia e demais condições operacionais deverão ser definidas posteriormente, à luz das prescrições consolidadas, da manifestação da área técnica de saúde e do levantamento de mercado, evitando exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade. Os documentos comprobatórios dos requisitos de regularidade deverão ser definidos no instrumento convocatório e exigidos na fase própria.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativos foi elaborada a partir das informações disponíveis no Município e possui natureza referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à estimativa do valor máximo da solução, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração.

Considerando a inexistência, até o momento, de série histórica municipal consolidada sobre a proporção de consultas oftalmológicas que resultam em prescrição de óculos, a estimativa foi construída mediante utilização dos dados efetivamente disponíveis, especialmente: (i) número de estudantes aguardando avaliação oftalmológica; (ii) histórico de encaminhamentos decorrentes das triagens realizadas; (iii) projeção de novos encaminhamentos durante a vigência da solução; e (iv) margem operacional destinada a absorver oscilações previsíveis da demanda.

Com base nesses parâmetros, estima-se, para fins de planejamento, o atendimento de até 1.000 estudantes durante o período de 12 meses, quantitativo que deverá ser considerado limite estimativo e não obrigação de contratação ou consumo.

O pagamento ficará restrito aos atendimentos efetivamente autorizados, realizados, entregues e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

4.1. Bases de cálculo

O Município não dispõe de série histórica referente ao número de prescrições ópticas emitidas para escolares, tampouco do percentual de consultas oftalmológicas que resultam em indicação de óculos. Dessa forma, não é metodologicamente possível estimar a incidência de novos casos ou projetar, com precisão, a demanda por correção óptica. Assim, o programa adotará como linha de base os indicadores produzidos durante sua execução, permitindo a construção de série histórica própria para monitoramento da prevalência de alterações visuais, taxa de encaminhamento, proporção de consultas com prescrição de óculos e cobertura da assistência.

Em seguida, após as consultas oftalmológicas, o programa registrará:

- percentual de consultas com prescrição de óculos;
- tipo de erro refracional;
- distribuição por faixa etária;
- prevalência anual de alterações visuais;
- necessidade de substituição dos óculos.

Assim, ao final do primeiro ciclo, Presidente Prudente passará a dispor de uma base epidemiológica própria para estimativas futuras, eliminando a necessidade de utilizar parâmetros externos.

4.2. Memória de cálculo da demanda estimada

Considerando que o Município registra **atualmente 432 crianças** aguardando consulta oftalmológica especializada na Central Municipal de Regulação e que a ampliação da triagem visual para a totalidade dos **12.787 estudantes** com idade igual ou superior a cinco anos poderá gerar aproximadamente **486 novos** encaminhamentos, estima-se uma demanda potencial inicial de **918 estudantes** passíveis de avaliação oftalmológica durante a execução do Programa.

Ressalta-se que o número de encaminhamentos não corresponde ao quantitativo de prescrições ópticas, uma vez que a indicação de óculos dependerá da avaliação clínica individual realizada pelo médico oftalmologista. O Município **não dispõe de série histórica que permita estimar**, com precisão,

o percentual de consultas que resultarão em prescrição de correção óptica. Na administração pública, estoques operacionais costumam prever uma reserva técnica para evitar interrupções do serviço.

Assim, para assegurar a continuidade da assistência, evitar desabastecimento e garantir resposta imediata aos estudantes com indicação clínica, **adota-se uma reserva técnica operacional de aproximadamente 82 unidades destinadas a contemplar inclusão de novos casos identificados, perdas operacionais, quebras, necessidade de alteração de graduação durante a execução do programa.**

Dessa forma, o quantitativo de 1.000 armações constitui um parâmetro de planejamento logístico e operacional, fundamentado na demanda potencial do programa e na adoção de margem de segurança compatível com a gestão de estoques em serviços públicos de saúde, não representando estimativa epidemiológica do número de estudantes que necessitarão de correção óptica.

Entretanto utilizará os seguintes números: para 12.787 estudantes (≥5 anos)-

Componente	Quantidade	Fundamentação
Demanda atualmente identificada	432	Dados administrativos de fila- 3,8% (triagem 2025)
Projeção de novos atendimentos	486	Histórico/projeção municipal- repetir a experiência local (triagem 2026) estimativa
Reserva técnica operacional	82	Margem de segurança definida pela Administração
Total estimado	1.000	Limite referencial

A estimativa deverá ser detalhada, sempre que os dados disponíveis permitirem, por tipo de lente, tratamento óptico, faixa de prescrição ou outra categoria tecnicamente relevante para a composição dos preços e para o adequado dimensionamento da solução.

Considerando que a distribuição da magnitude dos erros refracionais na população pediátrica demonstra predominância de ametropias leves e moderadas, passíveis de correção por lentes orgânicas acabadas, **estima-se que aproximadamente 90% das prescrições ópticas poderão ser atendidas mediante fornecimento de lentes comuns.**

Entretanto, parcela dos estudantes poderá apresentar erros refracionais de maior magnitude (hipermetropias elevadas, miopias altas, astigmatismos elevados e anisometropias), situações clínicas que exigem lentes orgânicas produzidas por processo de surfacagem, confeccionadas individualmente conforme prescrição médica.

Na ausência de série histórica municipal sobre a distribuição das prescrições segundo a magnitude dos erros refracionais, adota-se, para fins exclusivamente estimativos, a previsão de até 100 pares de lentes especiais, correspondente a aproximadamente 10% do limite de 1.000 atendimentos.

O percentual constitui parâmetro de planejamento, não presunção epidemiológica, e poderá ser revisto pela Administração à luz das prescrições efetivamente emitidas e dos dados produzidos durante a execução.

Categoria de atendimento	Quantidade estimada	Fundamentação
Armação para óculos infantil- Deverá acompanhar uma banda elástica, flanela para limpeza ESTOJO PRÓPRIO com logo do programa "Olhar que transforma"	1000	Quantidade estimada
Lente comum (par), graduação indeterminada. Esférica: +4.00/-4.00 CIL: 0.00 a -2.00	900	Atendem a grande maioria das prescrições, correspondentes às ametropias leves e moderadas descritas na literatura.

Lente especial (par), graduação indeterminada. ESF: +6.00/-8.00 CIL: 0.00 a -3.00	100	Reserva técnica para altas ametropias, anisometropias e graduações fora da faixa de fabricação das lentes acabadas.
---	-----	---

As substituições decorrentes de defeito de fabricação, erro de montagem, inadequação do produto entregue ou necessidade de ajuste não deverão compor nova estimativa de pagamento, pois integram a obrigação de garantia e correção da credenciada. Somente poderá ser considerada nova demanda quando houver alteração clínica da prescrição ou outra hipótese expressamente prevista nos critérios de elegibilidade.

A quantidade estimada possui natureza referencial e não gera obrigação de consumo integral pela Administração. Contudo, o pagamento ficará restrito aos atendimentos efetivamente autorizados, realizados, entregues e atestados, não afastando a necessidade de estimativa prévia e devidamente fundamentada.

Referências científicas

SALOMÃO, S. R. et al. Prevalence and causes of vision impairment in low-middle income school children in São Paulo, Brazil. *Investigative Ophthalmology & Visual Science*, projeto RESC/OMS. <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6031127/>

SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA; CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. *Recomendações para Correção Óptica na Infância e Adolescência*. 2025. <https://sbop.com.br/medico/wp-content/uploads/sites/2/2025/07/NT-RECOMENDACOES-PARA-CORRECAO-OPTICA-NA-INFANCIA-E-NA-ADOLESCENCIA-1.pdf>

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (ART. 5º, IV)

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas capazes de assegurar aos estudantes elegíveis o acesso oportuno à correção óptica prescrita, considerando os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, econômicos, sociais e ambientais definidos neste ETP.

Embora a correção óptica individualizada exija, em qualquer alternativa adequada, armação, lentes e as atividades de medição, montagem e adaptação, permanecem distintas as formas de organização

e contratação dessa solução, razão pela qual foram avaliados diferentes modelos de atendimento e contratação.

A análise técnica preliminar demonstra que a simples aquisição centralizada de óculos prontos para posterior distribuição pelo Município não constitui alternativa apta ao atendimento da necessidade identificada. Os óculos de grau são produtos individualizados, cuja confecção depende da prescrição oftalmológica, da escolha de armação compatível, da tomada de medidas, da montagem das lentes, da adaptação ao usuário e da realização de ajustes posteriores.

A aquisição de armações e lentes desacompanhada dessas etapas transferiria ao Município a necessidade de manter estrutura própria ou contratar, de forma complementar, os serviços técnicos de atendimento, montagem, ajuste, garantia e correção de inadequações. Portanto, essa alternativa não assegura, por si só, a efetividade da correção visual prescrita.

A locação de óculos também se mostra inviável. Trata-se de produto de uso individual, confeccionado de acordo com prescrição e medidas específicas de cada estudante, destinado à utilização contínua durante o período indicado clinicamente. A locação é incompatível com a natureza personalizada do bem, com as necessidades de adaptação e higiene, com a possibilidade de alteração da prescrição e com a necessidade de garantia da qualidade da correção óptica.

Dessa forma, a solução material necessária consiste no fornecimento individualizado de armação e lentes corretivas, acompanhado das atividades de medição, montagem, adaptação, ajustes e garantia, por estabelecimento óptico regular e tecnicamente apto.

O levantamento de mercado deverá concentrar-se, portanto, nas formas de organizar esse atendimento, especialmente mediante:

- a) contratação de estabelecimento único, com encaminhamento direcionado dos estudantes;
- b) contratação de mais de um estabelecimento, com distribuição administrativa da demanda;
- c) credenciamento de estabelecimentos ópticos, com condições e preços padronizados, permitindo a escolha do local de atendimento pelo estudante ou responsável; e

- d) eventual celebração de parcerias ou recebimento de doações como medida complementar, desde que não comprometam a continuidade, a qualidade, a isonomia e o controle do atendimento.

A análise deverá considerar não apenas o preço unitário de armações e lentes, mas o custo total de cada alternativa, incluindo as etapas de atendimento, tomada de medidas, montagem, ajustes, garantia, deslocamento dos estudantes e responsáveis, gestão administrativa, fiscalização e controle dos atendimentos.

Mapeamento dos estabelecimentos potencialmente aptos

Foram identificados, através de registros na Vigilância Sanitária, 118 estabelecimentos ópticos no Município de Presidente Prudente potencialmente aptos ao atendimento da demanda, destes somente 20 tinham e-mail cadastrados.

Localidade	Quantidade de estabelecimentos identificados	Quantidade de envio de e-mail para consulta	Quantidade de estabelecimentos que responderam à consulta
Presidente Prudente	118	20	3

A consulta ao mercado foi realizada por meio de e-mail, dos estabelecimentos que foram encontrados os e-mails cadastrados, **no período de 04 de agosto a 11 de agosto**, com envio de solicitação a 20 estabelecimentos.

Dos estabelecimentos consultados e que retornaram, 1 informou possuir laboratório óptico próprio; 2 informaram utilizar laboratório terceirizado; e 17 não apresentaram resposta ou manifestação de interesse.

Os prazos informados para confecção, montagem e entrega dos óculos variaram entre 5 e 10 dias, com uma das óticas informando 60 dias para a entrega, o que extrapola em muito a média informada pelas demais, conforme o tipo de lente e a necessidade de utilização de laboratório externo.

A consulta direta não deve ser interpretada como amostra representativa do universo de estabelecimentos existentes no Município, tendo em vista que somente 3 dos 20 estabelecimentos para os quais foi localizado endereço eletrônico apresentaram resposta. Seus resultados foram utilizados como subsídio qualitativo para identificação das condições operacionais do mercado, especialmente quanto à existência de laboratório próprio ou terceirizado e aos prazos de confecção e entrega, não sendo utilizados isoladamente para determinar a estimativa de preços ou restringir o universo de potenciais credenciados.

Contratações similares e soluções adotadas por outros órgãos

Foram consultadas contratações e estudos técnicos de outros órgãos e entidades, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em fontes oficiais de Municípios que desenvolvem ações de saúde visual escolar.

Órgão ou entidade	Processo, edital ou ETP	Solução adotada	Preço ou valor identificado	Aspectos relevantes para a presente demanda
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz (SC)	1- Processo PNCP nº 02307876000100-1-000049/2026	Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de kits de óculos completos (armação, lentes e acessórios) e prestação de serviços oftalmológicos correlatos destinados ao fornecimento à população infanto-juvenil em atendimento à secretaria municipal de saúde de Santo Amaro da Imperatriz.	R\$ 199.779,00	Quantitativo e descrição similar ao objetivo da SESAUSMS
Município de Santana de Parnaíba/SP	2. Processo PNCP nº 46522983000127-1-000192/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, de forma a complementar o SUS, para pacientes da rede municipal de saúde dos municípios que compõem o CISBAF	R\$ 335.022,10	Quantitativo maior, mas com o ETP com a mesma estrutura

Fonte: 1- <https://www.licitabase.com/procurement/02307876000100-1-000049%2F2026> ; 2- <https://www.licitabase.com/procurement/46522983000127-1-000192%2F2026> consultas realizadas no dia 04/08/2026.

Análise comparativa das alternativas

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade: (a) aquisição centralizada dos componentes pelo Município; (b) contratação de fornecedor único; (c) contratação de múltiplos fornecedores mediante procedimento competitivo; (d) credenciamento de estabelecimentos ópticos; (e) estruturação de laboratório óptico próprio; e (f) utilização de doações ou parcerias como solução principal.

A análise considerou, além do preço, os custos administrativos e operacionais associados a cada alternativa, a necessidade de individualização da correção óptica, a capacidade de atendimento, a facilidade de acesso pelos estudantes, a necessidade de adaptação e ajustes, a garantia, a continuidade do atendimento, os riscos de concentração da demanda e a capacidade de fiscalização pela Administração.

Concluiu-se que a contratação de fornecedor único apresenta risco de concentração e dependência operacional; a contratação de múltiplos fornecedores por procedimento competitivo exige mecanismo de distribuição da demanda; o laboratório próprio demandaria investimentos e estrutura permanente; e doações ou parcerias não assegurariam, isoladamente, continuidade e previsibilidade.

O credenciamento, por sua vez, permite a constituição de rede de estabelecimentos aptos a prestar o atendimento em condições previamente padronizadas, com ingresso dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, preços uniformes definidos pela Administração e pagamento vinculado aos atendimentos efetivamente realizados.

Dessa forma, diante das características concretas da demanda, o credenciamento mostra-se a alternativa que melhor concilia ampliação da capacidade de atendimento, descentralização territorial, continuidade, possibilidade de escolha do estabelecimento pelo estudante ou responsável e controle dos preços e da execução, desde que sejam estabelecidos critérios objetivos de habilitação, fiscalização, autorização e pagamento.

6. ESTIMATIVA DE VALORES (ART. 5º, VII)

A estimativa do valor da contratação será calculada a partir dos quantitativos estimados e dos preços unitários de referência obtidos mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros e procedimentos aplicáveis à Administração Municipal.

A pesquisa deverá considerar o custo integral de cada atendimento, abrangendo, conforme a categoria correspondente, armação, lentes, tratamentos ópticos efetivamente necessários, tomada de medidas, montagem, adaptação, ajustes, garantia, substituições decorrentes de falhas imputáveis à credenciada, tributos e demais custos diretamente relacionados à execução.

Para fins de planejamento, **a estimativa preliminar da solução é de R\$ 163.066,67, correspondente ao atendimento estimado de até 1.000 estudantes, conforme memória de cálculo constante dos autos.**

O valor definitivo de referência para o credenciamento deverá ser consolidado antes da publicação do instrumento convocatório, mediante validação da pesquisa de preços, dos quantitativos e das categorias de atendimento efetivamente demandadas.

Os preços unitários definidos pela Administração serão uniformes para todos os credenciados que executarem o mesmo tipo de atendimento, vedada a cobrança de valores adicionais do estudante ou de seu responsável relativamente aos itens integrantes da solução contratada.

Tabela de preços unitários de referência

As categorias abaixo deverão ser ajustadas conforme a consolidação das prescrições oftalmológicas emitidas e os tipos de lentes efetivamente necessários à população atendida.

CREDENCIAMENTO – FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE GRAU										
Secretaria Municipal de Saúde – Presidente Prudente/SP Lei nº 14.133/2021, art. 79, I										
A. PREENCHER: valores unitários conforme pesquisa de preços própria (Decreto Municipal nº 35.702/2024). Os valores da coluna "V. Unitário" devem ser inseridos nas células amarelas.										
Item	Descrição do Insumo	Unidade	Quantidade prevista	V. Unitário (R\$)	V. Unitário (R\$)	V. Unitário (R\$)	Média dos valores	Especificação Técnica de Referência	Custo médio da armação + lente	Custo total
				ÓTICA IKEDA & DALPERIO LTDA CNPJ: 48.261.209/0001-79	AURA ÓPTICA CNPJ: 60.957.194/0001-40	Ótica Dicolla CNPJ: 5532.367/900001-41				
1	Armação para óculos infantil- Deverá acompanhar uma banda elástica, flanela para limpeza ESTOJO PRÓPRIO com logo do programa "Olhar que transforma"	Unid.	1000	R\$ 80,00	R\$ 117,50	R\$ 50,00	R\$ 82,50	Metal inoxidável / acetato hipoalérgico		
2	Lente comum (par), graduação indeterminada. Esférica: +4.00/-4.00 CIL: 0.00 a -2.00	Par	900	R\$ 100,00	R\$ 53,00	R\$ 50,00	R\$ 67,67	Lente orgânica de policarbonato acabada	R\$ 150,17	R\$ 135.150,00
3	Lente especial (par), graduação indeterminada. ESF: +5.00/-8.00 CIL: 0.00 a -3.00	Par	100	R\$ 200,00	R\$ 210,00	R\$ 180,00	R\$ 196,67	Lente orgânica de policarbonato surfacada	R\$ 279,17	R\$ 27.916,67
		Laboratório optico	Próprio	sim						R\$ 163.066,67
			Terceirizado		sim	sim				
		Tempo de entrega	Dias úteis	5	60	10				

As quantidades de 900 pares de lentes comuns e 100 pares de lentes especiais são categorias alternativas de atendimento, não cumulativas, destinadas a compor o limite estimativo de até 1.000 atendimentos. Cada estudante será atendido com apenas uma das categorias de lentes, conforme a prescrição oftalmológica, ressalvadas as hipóteses de substituição ou nova prescrição expressamente previstas no instrumento de contratação.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

A solução compreende o fornecimento integral e individualizado dos óculos prescritos, incluindo conferência da prescrição, atendimento do estudante e responsável, tomada das medidas necessárias, disponibilização da armação compatível, fornecimento das lentes corretivas, montagem, adaptação, ajustes, entrega e garantia, conforme as especificações e categorias definidas pela Administração.

O credenciamento será estruturado de forma a permitir a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, com seleção do estabelecimento a critério do beneficiário, em condições padronizadas, sem garantia de demanda mínima individual.

Os preços unitários serão previamente definidos pela Administração e serão aplicáveis indistintamente aos credenciados para o mesmo tipo de atendimento.

A escolha do estabelecimento pelo estudante ou responsável será realizada dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos, mediante procedimento previamente definido pela Administração, preservados a impessoalidade, a isonomia, a transparência e o controle da execução.

Não será permitida indicação ou direcionamento de estabelecimento por servidor público, unidade escolar ou profissional integrante da linha de cuidado, ressalvadas orientações gerais e objetivas sobre a rede credenciada.

Cada atendimento deverá compreender, conforme a prescrição e a categoria de preço aplicável:

- a) conferência da prescrição oftalmológica válida;
- b) atendimento do estudante e de seu responsável;
- c) tomada de medidas necessárias ao aviamento;
- d) disponibilização de armação adequada à faixa etária e às condições de uso do estudante;
- e) fornecimento das lentes corretivas compatíveis com a prescrição;
- f) montagem das lentes na armação;
- g) adaptação, ajustes e entrega dos óculos; e
- h) emissão de comprovante de entrega e demais registros necessários ao controle da Administração.

A solução não compreende consultas, exames de vista, diagnóstico, refração ou emissão de prescrição, os quais integram etapa anterior da linha de cuidado e serão realizados por profissionais habilitados no âmbito dos serviços de saúde.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos atendimentos autorizados, efetivamente realizados, entregues ao estudante ou responsável e devidamente atestados pela Administração, de acordo com os preços unitários padronizados e as categorias previstas no instrumento convocatório.

Manutenção, assistência técnica e garantia

Embora os óculos sejam bens de uso individual, a solução deverá assegurar assistência posterior à entrega, mediante atendimento presencial no estabelecimento credenciado ou em unidade de

atendimento localizada no Município, em condições de acesso compatíveis com a finalidade da contratação, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

A assistência deverá incluir, **sem ônus adicional ao estudante ou à Administração**, quando decorrente de falha de fabricação, montagem ou execução:

- a) ajustes de armação necessários à adaptação e ao uso adequado;
- b) correção de desalinhamento, folgas ou inadequações verificadas após a entrega;
- c) reparos ou substituição de componentes defeituosos;
- d) substituição de lentes ou armações quando identificado defeito de fabricação, erro de montagem ou desconformidade com a prescrição autorizada; e
- e) correção de outras inadequações que comprometam a qualidade, a segurança ou a efetividade da correção óptica.

Os prazos de entrega, de garantia, de atendimento aos ajustes e de solução das ocorrências deverão ser definidos no Termo de Referência, com base nas prescrições consolidadas, no levantamento de mercado e na natureza de cada categoria de lente.

A necessidade de novo óculos decorrentes de alteração clínica da prescrição não se confunde com manutenção ou garantia e deverá observar os critérios de elegibilidade e autorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá permitir a rastreabilidade de cada atendimento, mediante vinculação entre prescrição, autorização, estabelecimento escolhido, itens fornecidos, data de entrega, eventuais ajustes e ateste da Administração, observada a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos estudantes.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 5º, VIII)

Não se recomenda o parcelamento do atendimento individual em componentes autônomos, uma vez que armação, lentes, medidas, montagem, adaptação, ajustes e garantia integram uma solução funcional única destinada à correção óptica individualizada.

O não parcelamento do atendimento individual não implica concentração da contratação em fornecedor único. Ao contrário, a solução será operacionalizada mediante credenciamento de múltiplos

estabelecimentos aptos, todos sujeitos às mesmas condições, preços e obrigações estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, preserva-se a integralidade da responsabilidade de cada credenciada pelo atendimento que realizar, ao mesmo tempo em que se amplia a rede de prestadores e se reduz o risco de concentração e descontinuidade.

A eventual discriminação de preços por tipo de lente, tratamento óptico ou faixa de prescrição terá finalidade exclusiva de estimativa, controle e pagamento dos atendimentos efetivamente realizados, não configurando parcelamento do objeto. Cada atendimento deverá permanecer compreendido como solução integral de correção óptica prescrita ao estudante.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (Art. 5º, IX)

A solução possui relação de interdependência com a oferta de consultas oftalmológicas especializadas existente no Município, uma vez que o fornecimento dos óculos pressupõe a existência de prescrição oftalmológica válida.

A capacidade atualmente contratada para consultas oftalmológicas deverá ser considerada na programação da presente solução. Os dados de execução disponíveis, que indicam utilização inferior à capacidade ofertada, demonstram a necessidade de avaliação e eventual reorganização do fluxo de encaminhamento dos estudantes, de modo a evitar que a contratação da etapa óptica seja realizada sem capacidade efetiva de geração das prescrições correspondentes.

Assim, a implementação do credenciamento deverá ser acompanhada de medidas destinadas a integrar as etapas de triagem, encaminhamento, consulta, emissão da prescrição e fornecimento dos óculos, com monitoramento periódico dos respectivos indicadores.

A contratação dos óculos não substitui nem amplia automaticamente o objeto da contratação de consultas oftalmológicas existente, devendo cada instrumento permanecer delimitado ao respectivo objeto.

Há também correlação com as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, especialmente as triagens de acuidade visual realizadas nas unidades escolares. As triagens constituem a etapa inicial de identificação de estudantes com possíveis alterações visuais e subsidiam os encaminhamentos para avaliação especializada.

- a) A efetividade da solução depende, portanto, da integração das seguintes etapas:
- b) realização das triagens visuais nas unidades escolares;
- c) encaminhamento e acesso oportuno à consulta oftalmológica especializada;
- d) emissão de prescrição clínica, quando indicada;
- e) autorização e encaminhamento do estudante para aviação da prescrição; e
- f) fornecimento, adaptação, ajuste e entrega dos óculos.

A implementação do credenciamento deverá ocorrer de forma coordenada com a reorganização dessa linha de cuidado, com definição de fluxos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento entre as áreas de Saúde e Educação. Recomenda-se o monitoramento de indicadores mínimos, como número de triagens realizadas, estudantes encaminhados, consultas efetivamente realizadas, prescrições emitidas, óculos entregues e prazo médio entre cada etapa do atendimento.

A ausência de integração entre essas ações poderá comprometer técnica e economicamente as soluções, gerando baixa utilização dos serviços oftalmológicos já disponíveis, demora na entrega da correção óptica prescrita e atendimento insuficiente à necessidade pública identificada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 5º, X)

A implementação da solução busca assegurar efetividade à linha de cuidado em saúde visual dos estudantes da rede municipal de ensino, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis.

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Redução do tempo de espera para acesso aos óculos de grau**, mediante organização do fluxo entre a emissão da prescrição oftalmológica e o atendimento óptico, evitando que estudantes permaneçam com alterações visuais não corrigidas por ausência de acesso à armação e às lentes prescritas.

2. **Ampliação da resolutividade da linha de cuidado em saúde visual**, assegurando que as ações de triagem, encaminhamento, consulta especializada e correção óptica sejam executadas de forma integrada e resultem em atendimento efetivo ao estudante elegível.
3. **Melhor aproveitamento da capacidade instalada da OCI Oftalmologia**, com aumento da utilização das consultas especializadas já disponíveis, reduzindo o risco de subaproveitamento da oferta contratada e conferindo maior efetividade aos recursos públicos destinados à atenção oftalmológica.
4. **Ampliação do acesso equitativo**, de modo que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica possam obter os óculos prescritos sem que a limitação financeira da família impeça a continuidade do cuidado.
5. **Economicidade e eficiência administrativa**, mediante pagamento exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, comprovados e recebidos, sem necessidade de constituição de estoque municipal de armações e lentes, manutenção de laboratório próprio ou mobilização de estrutura especializada para montagem e ajustes.
6. **Melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis**, com integração das ações já desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, pelo Programa Saúde na Escola – PSE e pelo contrato de consultas oftalmológicas especializadas.
7. **Fortalecimento da integração intersetorial entre Saúde e Educação**, com definição de fluxo coordenado para identificação dos estudantes, encaminhamento, consulta especializada, autorização do atendimento, entrega dos óculos e acompanhamento dos resultados.
8. **Desenvolvimento sustentável**, mediante aquisição de produtos duráveis, redução de desperdícios e substituições precoces, uso prioritário de registros eletrônicos, redução de embalagens desnecessárias e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, quando aplicável.
9. **Adequação e uso efetivo dos óculos**: assegurar que os estudantes recebam óculos compatíveis com sua prescrição, faixa etária e condições de uso, com conforto, segurança, ajustes e orientação ao responsável, de modo a favorecer a adaptação e a utilização contínua da correção óptica.
10. **Apoio à inclusão e à participação escolar**: reduzir as barreiras decorrentes de alterações visuais não corrigidas, criando melhores condições para leitura, visualização de materiais

pedagógicos, participação nas atividades escolares e permanência qualificada dos estudantes na rede municipal de ensino.

Os resultados deverão ser acompanhados por indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: **número de estudantes triados; encaminhados; consultados; com prescrição emitida; atendidos pela rede óptica; percentual de prescrições autorizadas efetivamente aviadas; prazo médio entre a emissão da prescrição e a entrega dos óculos; taxa de utilização das consultas oftalmológicas disponíveis; número de estudantes que necessitaram de ajustes posteriores; prazo médio para solução de inadequações; e número de substituições ou correções realizadas.**

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (ART. 5º, XI)

Antes da formalização dos instrumentos de credenciamento e do início dos atendimentos, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. **Consolidar a demanda:** atualizar as informações referentes às triagens realizadas, consultas oftalmológicas, prescrições emitidas, estudantes elegíveis, tipos de correção óptica mais recorrentes e estimativa de atendimentos.
2. **Organizar a linha de cuidado:** formalizar o fluxo integrado entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, contemplando as etapas de triagem visual, encaminhamento para consulta oftalmológica, emissão da prescrição, autorização do atendimento óptico, entrega dos óculos e acompanhamento de ajustes ou inadequações.
3. **Reorganizar o acesso às consultas especializadas:** adotar medidas para ampliar a utilização da capacidade disponível no contrato de OCI Oftalmologia, assegurando que os estudantes identificados nas triagens tenham acesso oportuno à avaliação especializada e à prescrição, quando indicada.
4. **Definir os critérios de elegibilidade e autorização:** estabelecer os documentos e critérios necessários para que o estudante seja encaminhado ao atendimento, incluindo validade da prescrição, identificação do responsável, forma de autorização e regras para substituição, ajustes ou nova prescrição.

5. **Estruturar mecanismos de controle:** elaborar formulários ou sistemas de registro para autorização do atendimento, vinculação da prescrição, comprovação da entrega, ateste, controle de garantia, registro de ajustes e conferência dos pagamentos.
6. **Adequar o tratamento de dados pessoais:** definir procedimentos para compartilhamento mínimo e seguro das informações necessárias entre a Administração, as unidades escolares, os responsáveis e os estabelecimentos credenciados, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
7. **Designar e capacitar os agentes responsáveis:** designar gestor e fiscais do credenciamento, preferencialmente com participação das áreas de Saúde e Educação, e capacitá-los quanto ao fluxo de atendimento, conferência das prescrições, verificação da entrega, controle dos documentos fiscais, pagamento por atendimento efetivamente realizado, garantia e proteção de dados pessoais.
8. **Elaborar os instrumentos da fase de seleção e execução:** preparar o edital de chamamento público, o Termo de Referência, a minuta do instrumento de credenciamento, os modelos de autorização e ateste, as regras de pagamento, os critérios de fiscalização e os procedimentos para ingresso, manutenção e descredenciamento dos interessados.
9. **Orientar as unidades escolares e os responsáveis:** divulgar o fluxo de atendimento e orientar os servidores das unidades escolares e os responsáveis pelos estudantes quanto aos documentos necessários, à escolha do estabelecimento credenciado, aos prazos e aos canais para comunicação de dúvidas ou ocorrências.
10. **Disponibilizar ambiente administrativo adequado:** assegurar que os setores envolvidos disponham de acesso aos registros, sistemas ou planilhas de controle, canais de comunicação e meios seguros de arquivamento da documentação necessária à gestão e fiscalização.
11. **Definir previamente o mecanismo de autorização e controle da demanda:** antes do início da execução, deverá ser estabelecido procedimento formal para vincular cada atendimento a estudante elegível, prescrição válida, autorização administrativa, estabelecimento credenciado, itens efetivamente fornecidos, comprovante de entrega e respectivo ateste, de modo a permitir rastreabilidade integral e impedir pagamentos em duplicidade ou sem comprovação da execução.
12. **Validar previamente a tabela de preços e as categorias de atendimento:** antes da publicação do instrumento convocatório, a Administração deverá consolidar as categorias de atendimento

efetivamente necessárias, os respectivos quantitativos estimados e os preços unitários de referência, mediante manifestação das áreas técnica e responsável pela pesquisa de preços.

Não se identificam, neste momento, necessidades de adequação física de instalações municipais ou aquisição de equipamentos próprios para execução da solução, uma vez que o atendimento e a montagem dos óculos ocorrerão nos estabelecimentos ópticos credenciados. A adequação necessária concentra-se na organização do fluxo administrativo, no controle dos atendimentos e na integração entre as áreas envolvidas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 5º, XII)

Considerando a natureza da solução, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes de obras, intervenções físicas, consumo relevante de energia pela Administração ou geração expressiva de resíduos. Os impactos ambientais potenciais são reduzidos e concentram-se, principalmente, na utilização de armações, lentes, embalagens e nos resíduos eventualmente gerados durante a montagem, os ajustes, as substituições ou o descarte dos produtos.

Como medidas preventivas e corretivas, deverão ser observadas, no que couber:

- a) utilização de produtos duráveis e compatíveis com a prescrição, reduzindo a necessidade de substituições precoces;
- b) conferência da prescrição e das medidas antes da montagem, a fim de prevenir desperdícios de lentes, armações e demais materiais;
- c) redução de embalagens desnecessárias e preferência por embalagens recicláveis, quando tecnicamente viável;
- d) priorização de registros e comunicações eletrônicas, reduzindo o consumo de papel;
- e) segregação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos e embalagens gerados no atendimento, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto Federal nº 10.936/2022; e
- f) adoção, quando aplicável, técnica e operacionalmente viável, de logística reversa ou de outros mecanismos de recolhimento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação adequada de lentes, armações, embalagens e materiais descartados.

A exigência de logística reversa deverá ser detalhada no Termo de Referência apenas na extensão em que seja compatível com a natureza dos materiais, com a disponibilidade de programas de recolhimento no mercado e com a legislação aplicável.

Considerando a natureza e a escala da solução, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes de obras ou intervenções físicas pela Administração. Os potenciais impactos concentram-se na utilização de armações, lentes, embalagens e nos resíduos eventualmente produzidos durante montagem, ajustes, substituições ou descarte dos produtos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 5º, XIII)

Diante da necessidade pública identificada, dos requisitos estabelecidos, dos quantitativos estimados, do levantamento das alternativas disponíveis, da análise comparativa das soluções e da estimativa dos respectivos custos, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada a assegurar aos estudantes elegíveis o acesso aos óculos de grau prescritos.

A solução deverá contemplar o fornecimento individualizado de armações e lentes corretivas, tomada de medidas, montagem, adaptação, ajustes, entrega, garantia e correção de inadequações decorrentes de falhas de produto ou execução, por estabelecimentos regularmente habilitados e aptos à prestação do atendimento.

A análise das alternativas demonstrou que a aquisição centralizada de componentes pelo Município, a contratação de fornecedor único, o reembolso às famílias, a implantação de laboratório próprio e a utilização de doações ou parcerias como solução principal não apresentam, nas condições atualmente identificadas, a mesma capacidade de assegurar simultaneamente individualização do atendimento, continuidade, cobertura, controle, economicidade e acesso.

O credenciamento será estruturado na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a seleção do estabelecimento prestador ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o estudante ou seu responsável.

A solução também permitirá a manutenção de múltiplos estabelecimentos credenciados em condições padronizadas, ampliando a capacidade de atendimento e a cobertura territorial, sem garantia de demanda mínima individual.

A execução deverá observar mecanismos objetivos de autorização, controle, fiscalização, comprovação da entrega e pagamento, de modo que somente sejam remunerados os atendimentos efetivamente realizados e atestados.

A efetividade da solução permanece condicionada à integração entre as etapas de triagem visual, encaminhamento para consulta oftalmológica, emissão da prescrição e fornecimento dos óculos. Por essa razão, a Administração deverá implementar previamente as providências indicadas neste ETP e acompanhar os indicadores definidos para a linha de cuidado.

Diante desses fundamentos, considera-se tecnicamente e economicamente adequada a adoção do credenciamento como solução para o atendimento da necessidade identificada, observados os requisitos e condicionantes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos das fases subsequentes.

14. ANÁLISE DE RISCOS RELEVANTES (ART. 5º, §4º)

Durante a elaboração do ETP, foram identificados riscos que podem comprometer a adequada definição da solução e sua futura implementação. As medidas abaixo deverão orientar a elaboração do Termo de Referência, do edital de chamamento público e dos instrumentos de gestão e fiscalização.

Fase	Risco	Causas prováveis	Impacto	Medidas preventivas e de mitigação	Responsável
Planejamento	Estimativa inadequada da demanda	Utilização de dados de triagem ou encaminhamento como se fossem prescrições efetivas; ausência	Subdimensionamento ou superdimensionamento da solução e dos recursos necessários.	Consolidar prescrições oftalmológicas válidas, histórico de atendimentos e tipos de lentes mais recorrentes;	Secretaria Municipal de Saúde

		de consolidação das receitas emitidas.		atualizar periodicamente a estimativa.	
Planejamento e execução	Descontinuidade da linha de cuidado	Falhas de comunicação entre triagem, encaminhamento, consulta especializada, emissão de prescrição e atendimento óptico.	Baixa resolutividade, demora no atendimento e subaproveitamento dos recursos públicos.	Formalizar fluxo entre Saúde e Educação; definir responsáveis, prazos, formulários e indicadores de acompanhamento.	Saúde e Educação
Execução	Baixa utilização da capacidade da OCI Oftalmologia	Dificuldades de encaminhamento, agendamento, comparecimento ou acompanhamento dos estudantes triados.	Manutenção da fila de espera, subutilização das consultas contratadas e redução da demanda efetivamente encaminhada às ópticas.	Reorganizar o fluxo de acesso às consultas, acompanhar agendamentos e faltas e monitorar a taxa de utilização da oferta contratada.	Secretaria Municipal de Saúde
Planejamento	Insuficiência de estabelecimentos aptos ou baixa adesão ao credenciamento	Preços incompatíveis, exigências desproporcionais, baixa capacidade de atendimento ou ausência de estabelecimentos na região.	Cobertura insuficiente, redução da escolha dos responsáveis e demora no atendimento.	Realizar mapeamento de mercado e consulta formal aos potenciais interessados; definir preços compatíveis e condições proporcionais; manter	Área de planejamento e Secretaria Municipal de Saúde



				chamamento público permanentemente aberto.	
Execução	Atendimento fora do prazo	Limitações de estoque, dependência de laboratório externo, falhas de logística ou capacidade insuficiente do estabelecimento.	Permanência do estudante com dificuldade visual e prejuízo à efetividade da solução.	Fixar prazos compatíveis, exigir controle de atendimento, monitorar atrasos e manter rede de estabelecimentos aptos ao atendimento.	Fiscal do credenciamento
Execução	Aviamento incorreto da prescrição ou inadequação dos óculos	Erro na conferência da receita, tomada de medidas, montagem ou adaptação.	Necessidade de refazimento, desconforto, abandono do uso e prejuízo ao estudante.	Exigir conferência da prescrição, registro do atendimento, garantia, ajustes e correção de inadequações sem ônus ao estudante.	Estabelecimento credenciado e fiscal técnico
Execução	Cobrança de valores adicionais às famílias	Falhas na definição dos itens cobertos, comunicação inadequada ou conduta irregular do estabelecimento.	Exclusão de estudantes vulneráveis, desigualdade de acesso e comprometimento da finalidade pública.	Definir claramente os itens e serviços abrangidos; vedar cobrança adicional; orientar responsáveis e disponibilizar canal de comunicação e denúncia.	Gestor e fiscais do credenciamento



Execução	Direcionamento indevido do atendimento	Indicação de estabelecimento específico por agentes públicos, profissionais de saúde ou unidades escolares.	Violação à impessoalidade, redução da liberdade de escolha e risco de favorecimento.	Assegurar que a escolha seja realizada pelo estudante ou responsável entre os estabelecimentos credenciados; divulgar relação atualizada e registrar a autorização do atendimento.	Saúde, Educação e gestor do credenciamento
Execução	Pagamento por atendimento não realizado ou entregue de forma incompleta	Falhas no ateste, ausência de comprovação de entrega ou duplicidade de registros.	Dano ao erário e perda de confiabilidade no controle da solução.	Utilizar autorização individual, identificação do atendimento, comprovante de entrega e ateste; conferir documentos fiscais e realizar verificações por amostragem.	Fiscal administrativo e gestor do credenciamento
Execução	Tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis	Compartilhamento excessivo de prescrições e dados de saúde; acesso não autorizado ou armazenamento inseguro.	Violação à LGPD, exposição de dados de crianças e responsabilização administrativa.	Aplicar minimização de dados, controle de acesso, registros seguros, dever de confidencialidade e regras específicas de compartilhamento	Saúde, Educação, gestor e estabelecimentos credenciados



				e guarda de informações.	
Execução	Irregularidade sanitária ou profissional do estabelecimento	Vencimento de licença, ausência de responsável técnico ou uso de laboratório não regular.	Risco à qualidade do atendimento, infração sanitária e necessidade de suspensão do estabelecimento.	Exigir documentação de regularidade na fase própria; prever atualização periódica, fiscalização e descredenciamento em caso de irregularidade.	Gestor e fiscal técnico
Execução	Falhas de gestão e fiscalização	Ausência de servidores designados, falta de capacitação ou inexistência de rotina de acompanhamento.	Pagamentos indevidos, atrasos não tratados e perda de controle dos resultados.	Designar gestor e fiscais, capacitá-los, estabelecer rotina de acompanhamento e utilizar planilha ou sistema de controle com indicadores.	Secretaria Municipal de Saúde
Execução	Descarte inadequado de resíduos e embalagens	Ausência de orientação ou de procedimentos de destinação ambientalmente adequada.	Impacto ambiental reduzido, porém evitável, e descumprimento de exigências ambientais aplicáveis.	Prever redução de embalagens, destinação adequada de resíduos e logística reversa, quando técnica e operacionalmente viável.	Estabelecimentos credenciados e fiscal técnico

Os riscos identificados deverão ser detalhados, quando necessário, no mapa de riscos da contratação e considerados na definição dos requisitos, obrigações, controles, prazos, indicadores e medidas de fiscalização da solução.

Presidente Prudente/SP, _____ de _____ de 2026.

Kátia Regina Sobires Ferraz

Coordenadoria de Contratos e Convênios em Saúde – CCC-SAU

Cad. 21160-5 – SESAU / Presidente Prudente